



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 1029/2016-TCU/SecexDefesa, de 7/12/2016

Processo TC 027.582/2015-9

Natureza: notificação

A Sua Senhoria o Senhor

Flávio Augusto Corrêa Basilio

Secretário

Secretaria de Produtos de Defesa

A/C Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa

70.049-900 - Brasília - DF

Senhor Secretário,

1. Com base na delegação de competência expressa na portaria da SecexDefesa nº 2, de 23 de maio de 2016, notifico Vossa Senhoria do Acórdão 3107/2016-TCU-Plenário, sessão de 30/11/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 027.582/2015-9, que trata de prestação de contas ordinária da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referentes ao exercício de 2014.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento, para que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados na presente deliberação e para que sejam adotadas as medidas previstas nos subitens 1.9.1, 1.10.1 e 1.10.2.
3. Envio, ainda, cópia da instrução técnica desta Secretaria (peças 14 e 15) e parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 17).
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, que integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Diretor

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II - sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: secexdefes@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56683030.



Tribunal de Contas da União

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 373/2009-TCU-P.